

	Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional Tecnológica Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca Diretoria de Extensão	
---	--	---

EDITAL N. 05/2026/DIREX

PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE - 2026

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (Cefet/RJ), por meio da Diretoria de Extensão, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria Cefet/RJ nº 774, de 05 de junho de 2025, e considerando o disposto na Portaria Cefet/RJ nº 94, de 25 de janeiro de 2024, torna público o presente Edital, que estabelece as normas do processo seletivo do ano de 2026, para concessão de auxílios aos estudantes regularmente matriculados na modalidade presencial dos cursos de graduação da Educação Superior e nas modalidades integrada e subsequente da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Cefet/RJ, no âmbito do Programa de Auxílio ao Estudante – PAE, em conformidade com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, e a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 e a Portaria nº 0194/CEFET-RJ, de 27 de Janeiro de 2026.

1. DO PROGRAMA

1.1 O Programa de Auxílio ao Estudante (PAE) tem como finalidade promover as condições de permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, contribuindo para sua formação acadêmica.

1.2. O PAE destina-se a estudantes que não dispõem de recursos financeiros suficientes para arcar com despesas básicas relacionadas à frequência e ao desempenho escolar, atuando na prevenção da retenção e da evasão.

1.3. Para fins deste Edital, constituem público-alvo os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do Cefet/RJ: cursos de graduação da Educação Superior e nas modalidades integrada e subsequente da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1 O Programa de Auxílio ao Estudante tem como objetivos:

- a) garantir condições de permanência dos estudantes atendidos pelo Programa;
- b) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência dos cursos;
- c) reduzir as taxas de retenção e evasão escolar;
- d) promover a inclusão social dos estudantes do Cefet/RJ.

3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

3.1 Dos Requisitos Gerais

3.1.1 Para fins de concessão do auxílio financeiro no âmbito do PAE, o candidato deverá atender aos requisitos previstos neste Edital, observadas as disposições específicas constantes no item 3.1.4.

3.1.2 Constitui requisito socioeconômico para a concessão do auxílio financeiro a comprovação

derenda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo vigente no ano de 2026.

3.1.3 O estudante deverá estar regularmente matriculado e cursando o semestre ou ano letivo vigente.

Parágrafo único. No caso dos cursos de graduação, o estudante deverá estar matriculado em, no mínimo, uma disciplina. O estudante que estiver realizando exclusivamente Estágio Obrigatório poderá participar do processo seletivo, desde que comprove o período de sua realização por meio do Termo de Compromisso de Estágio. O pagamento do auxílio ficará condicionado ao prazo de vigência do referido Termo. A não comprovação implicará desligamento do Programa.

3.1.4 O candidato ao PAE deverá enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes condições:

- a. ser egresso da rede pública de educação básica;
- b. ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;
- c. estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- d. integrar grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de rendabrutafamiliarmensalper capitaprevisto no item 3.1.2;
- e. ser estudante com deficiência que requeira acompanhamento necessário à sua permanência na instituição, nos termos da legislação vigente, independentemente do critério de renda;
- f. ser estudante oriundo de entidade ou abrigo de acolhimento institucional não adotado até a idade de saída;
- g. ser estudante quilombola, indígena ou pertencente a comunidades tradicionais;
- h. ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou na condição de refugiado.

3.1.5 O critério de renda previsto no item 3.1.2 aplica-se à concessão de auxílio financeiro, excetuando-se os casos em que a legislação específica assegure atendimento independentemente da renda familiar.

3.1.6 As demais ações da Assistência Estudantil poderão ser destinadas aos estudantes homologados neste processo seletivo, abrangendo tanto os classificados quanto aqueles que permanecerem em lista de espera, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação interna.

3.2 Das condições para o PAE

3.2.1 O PAE destina-se aos estudantes que não dispõem de recursos financeiros suficientes para sua permanência na Instituição. O pagamento do auxílio individual ficará limitado ao período de vigência deste Edital.

3.2.2 A renda bruta per capita familiar será apurada com base em, no mínimo, 1 (um) contracheque recente, emitido nos últimos 2 (dois) meses, tendo como referência a data de inscrição. No caso de trabalhadores autônomos ou informais, será considerada a renda declarada no Anexo V (Declaração de Recebimento de Valor).

3.2.3 As rendas declaradas no Anexo VII (Declaração de Separação de Fato) e/ou no Anexo XI (Declaração de Pensão Alimentícia), quando existentes, também serão computadas na composição da renda bruta per capita familiar.

3.2.4 Em caso de empate no valor da renda bruta per capita familiar, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a. maior idade;
- b. maior tempo de vínculo escolar, considerado pela data de matrícula mais antiga.

3.3 Dos requisitos para o estudante com deficiência

3.3.1 Para realizar a inscrição, o estudante com deficiência deverá apresentar laudo médico emitido por profissional habilitado, nos últimos 12 (doze) meses, que comprove a condição nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

3.3.2 Quando aplicável ao tipo de deficiência, deverão ser apresentados exames complementares com validade de até 12 (doze) meses, tais como:

- a. audiometria, para deficiência auditiva;
- b. avaliação oftalmológica, para deficiência visual.

3.3.3 O laudo médico deverá conter, de forma legível:

- a. nome completo do estudante;
- b. identificação do profissional de saúde, número de registro no conselho competente, assinatura, data e carimbo;
- c. descrição da deficiência, preferencialmente com indicação do CID.

3.3.4 O laudo deverá ser enviado por upload no Sistema de Inscrição e será submetido à análise técnica da Divisão de Atenção à Saúde e Perícias (DASPE), para verificação do atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único. Caso necessário, poderá ser solicitada a apresentação do documento original.

3.3.5 Após a inscrição, o estudante deverá agendar avaliação telepresencial junto à DASPE, por meio do e-mail daspe@cefet-rj.br.

3.3.6 Durante a vigência deste Edital, o estudante poderá ser convocado para avaliação complementar pelo profissional médico da Daspe.

3.3.7 Os estudantes já contemplados no edital imediatamente anterior ficam dispensados do reenvio da documentação de identificação civil e de renda, devendo apresentar apenas o laudo médico atualizado e/ou Termo de Compromisso de Estágio, quando for o caso.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo do PAE será realizado durante o período de vigência deste Edital e conduzido pela Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE), para os estudantes matriculados na Unidade-sede Maracanã, ou pelo setor equivalente designado em cada Unidade de Ensino Descentralizada (UnED), competindo a esses setores a análise documental, a seleção e a classificação dos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos no item 3.

4.2 Das inscrições

4.2.1 Para participar deste processo seletivo, o estudante deverá efetuar sua inscrição exclusivamente pelo sistema eletrônico disponível em <http://assistenciaestudantil.cefet-rj.br/>, ou por meio do QR Code disponibilizado, no período previsto no Anexo I (Cronograma do Processo).



Página de inscrições da Assistência Estudantil do Cefet/RJ

4.2.2 No ato da inscrição, o estudante deverá enviar a documentação comprobatória da condição familiar e financeira, conforme o Anexo II (Documentos Comprobatórios para Verificação da Condição Familiar e Financeira).

4.2.3 O candidato que teve a inscrição homologada no edital anterior poderá ser dispensado do reenvio da documentação já apresentada, sem prejuízo de solicitação posterior de atualização ou complementação documental pela Administração, nos prazos estabelecidos neste Edital.

§1º Os estudantes oriundos de escolas públicas, ingressantes a partir de 2021, com renda familiar bruta per capita de até 1 (um) salário mínimo e enquadrados nos grupos previstos na Lei nº 12.711/2012, somente apresentarão documentação comprobatória da condição familiar e financeira se solicitados, nos seguintes casos:

- a. **LB_PPI**: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;
- b. **LB_Q**: candidatos autodeclarados quilombolas;
- c. **LB_PCD**: candidatos pessoas com deficiência;
- d. **LB_EP**: candidatos egressos de escola pública.

§2º O estudante matriculado em Estágio Obrigatório deverá encaminhar, no ato da inscrição, o respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

4.2.4 O estudante dispensado do envio inicial de documentos que tenha tido alteração em sua renda familiar deverá apresentar comprovantes atualizados quando solicitado. O não envio no prazo estabelecido poderá resultar no indeferimento da inscrição ou no desligamento do processo seletivo.

4.2.5 As informações prestadas no formulário eletrônico serão utilizadas para verificação documental e classificação do candidato.

4.2.6 Após a conclusão da inscrição, o sistema enviará mensagem automática ao e-mail cadastrado, contendo a confirmação da inscrição e orientações para envio de documentos complementares, quando for o caso.

4.2.7 O candidato deverá manter atualizados seu endereço de e-mail e telefone para fins de comunicação oficial.

4.2.8 O candidato, ou seu responsável legal, é responsável pela veracidade e completude das informações prestadas durante todo o processo seletivo.

4.2.9 No último dia do período de inscrições, o sistema eletrônico será encerrado impreterivelmente às 16h (horário de Brasília).

4.3 Das informações acerca das inscrições

4.3.1 As orientações para realização da inscrição encontram-se no “Manual de Inscrição”, disponível para consulta e download na página da Assistência Estudantil: <https://www.cefet-rj.br/index.php/assistencia-estudantil>.

4.3.2 Dúvidas deverão ser encaminhadas ao setor responsável de cada unidade:

- a. ANGRA DOS REIS – assistenciaestudantilang@cefet-rj.br
- b. ITAGUAÍ – saped.itaguai@cefet-rj.br
- c. MARACANÃ – duvidas.cae@cefet-rj.br
- d. MARIA DA GRAÇA – saped.aemg@cefet-rj.br
- e. NOVA FRIBURGO – assistenciaestudantilnf@cefet-rj.br
- f. NOVA IGUAÇU – assistenciaestudantilni@cefet-rj.br
- g. PETRÓPOLIS – assistenciaestudantilpet@cefet-rj.br
- h. VALENÇA – assistenciaestudantilvl@cefet-rj.br

4.3.3 O correto preenchimento do formulário eletrônico e o envio integral da documentação exigida são de inteira responsabilidade do candidato ou de seu responsável legal.

4.3.4 O Cefet/RJ não se responsabiliza por inscrições não recebidas por falhas técnicas, problemas de comunicação, congestionamento de rede ou fatores externos que impeçam a transmissão de dados.

4.3.5 Constatada pendência documental na etapa de homologação, o candidato será notificado por e-mail e terá prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do envio da mensagem, para regularização.

4.3.6 Quando a notificação ocorrer próximo à divulgação do resultado, o prazo para saneamento será fixado até o dia anterior à publicação, afim de garantir a análise tempestiva.

4.3.7 O não envio dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos implicará o indeferimento da inscrição.

4.4 No segundo semestre letivo, será aberto novo período de inscrições, destinado a:

- a. ingressantes no segundo semestre;
- b. estudantes cuja inscrição não tenha sido validada no primeiro semestre;
- c. estudantes que tenham alterado curso ou unidade;
- d. demais estudantes que não tenham participado do primeiro período.

§1º Não serão aceitas inscrições de estudantes já constantes em lista de espera do primeiro período, por estarem automaticamente concorrendo.

§2º O estudante desligado anteriormente poderá participar novamente, desde que possua nova matrícula ativa em curso presencial contemplado por este Edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO PARA O PROGRAMA

5.1 A classificação dos candidatos para concessão dos auxílios do PAE será realizada em ordem crescente de renda bruta per capita familiar, observadas as prioridades estabelecidas neste item.

5.2 Terão prioridade na concessão do auxílio, sucessivamente:

- a. estudantes oriundos de escolas públicas, com renda familiar bruta per capita de até 1 (um) salário mínimo, enquadrados nos grupos previstos no §1º do item 4.2.3;
- b. estudantes com deficiência comprovada, nos termos deste Edital, com renda familiar bruta per capita de até 1 (um) salário mínimo;
- c. estudantes responsáveis legais por filhos com idade de até 6 (seis) anos;
- d. estudantes matriculados em unidades que não disponham de oferta regular de alimentação estudantil.

5.3 Os estudantes homologados que não forem contemplados dentro do número de vagas comporão lista de espera, podendo ser convocados em caso de desligamentos ou de disponibilidade orçamentária.

5.4 A classificação do segundo semestre letivo será realizada por ordem de renda entre os inscritos nesse período, em conjunto com os estudantes remanescentes da lista de espera do semestre anterior.

5.5 Os candidatos convocados da lista de espera serão comunicados por meio do e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

5.6 A inclusão do estudante convocado ocorrerá a partir do mês informado na comunicação oficial, observada a ordem de classificação estabelecida no item 5.1.

6. DO QUANTITATIVO E DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

6.1 Para o presente Edital, ficam disponibilizadas:

- a. 1º semestre letivo – até 1.700 (mil e setecentos) auxílios, no valor mensal individual de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos em até 8 (oito) parcelas;
- b. 2º semestre letivo – até 340 (trezentos e quarenta) auxílios, no valor mensal individual de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos em até 4 (quatro) parcelas.

6.2 Nos casos de inclusão ou desligamento do estudante ao longo do mês, o pagamento do auxílio será realizado de forma integral ao período de efetiva participação no Programa.

6.3 Para fins de pagamento, a vigência deste Edital compreenderá o período de 01/04/2026 a 31/12/2026.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 O resultado final será divulgado em listagem geral por unidade, contendo o CPF do candidato parcialmente mascarado (com substituição de parte dos dígitos por asteriscos), em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, Lei nº 13.709/2018, no portal oficial do Cefet/RJ, na página da Assistência Estudantil (<http://www.cefet-rj.br/index.php/assistencia-estudantil>), conforme o cronograma deste Edital.

7.2 As comunicações oficiais relativas ao processo seletivo serão realizadas, preferencialmente, por meio do e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES CLASSIFICADOS

8.1 Os dados bancários deverão ser informados corretamente no ato da inscrição, exceto para estudantes que ainda não possuam conta corrente, hipótese em que o campo poderá permanecer em branco.

8.2 O estudante classificado que não possuir conta corrente deverá providenciar sua abertura, obrigatoriamente em seu nome e CPF, inclusive quando menor de 18 (dezoito) anos, e encaminhar os dados bancários ao setor responsável pela Assistência Estudantil de sua UnED (banco, agência e número da conta).

8.3 Será admitida a utilização de bancos digitais. Caso necessário, o estudante poderá solicitar declaração institucional para fins de abertura de conta.

8.4 Para fins de pagamento dos auxílios do PAE, somente será aceita conta corrente individual de titularidade do próprio estudante.

Parágrafo único. Não serão aceitas conta poupança, conta salário, conta conjunta, Caixa Tem ou modalidades equivalentes.

8.5 Após a divulgação do resultado final, o estudante terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para encaminhar os dados bancários, quando ainda não informados.

8.6 O não envio dos dados bancários corretos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos implicará exclusão automática do Programa, sendo convocado o próximo candidato da lista de espera.

8.7 Caso o estudante informe dados bancários incorretos, será notificado para proceder à correção no prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo permitida apenas uma retificação. O não atendimento ao prazo implicará o desligamento do Programa.

8.8 O estudante que cumprir regularmente todas as etapas do processo, mas não receber o pagamento por falha operacional ou bancária, alheia à sua responsabilidade, deverá comunicar formalmente o fato à Assistência Estudantil no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data prevista para o pagamento.

8.9 Decorrido o prazo sem manifestação, o estudante perderá o direito ao pagamento retroativo, e os valores correspondentes poderão ser destinados à convocação de candidatos da lista de espera.

9. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

9.1 O auxílio poderá ser cancelado a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- a. conclusão do curso;
- b. trancamento de matrícula;
- c. desistência do curso ou do auxílio;
- d. abandono;
- e. não comparecimento injustificado às convocações da Assistência Estudantil ou do setor pedagógico;
- f. prática de atos incompatíveis com as normas institucionais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- g. perda dos requisitos de elegibilidade previstos neste Edital;
- h. frequência inferior aos limites mínimos exigidos.

9.2 A verificação de omissões, inconsistências, fraude ou má-fé poderá ensejar:

- a. suspensão ou cancelamento do benefício;
- b. restituição de valores indevidamente recebidos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c. adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos do Código Penal Brasileiro.

9.3 É responsabilidade do estudante acompanhar os pagamentos e comunicar eventuais inconsistências.

9.4 Nos casos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 9.1, poderá ser realizada avaliação técnica pela equipe da Assistência Estudantil, admitida a definição de plano de acompanhamento antes do cancelamento definitivo.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos deste Edital, mediante solicitação fundamentada.

10.2 A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail deac@cefet-rj.br, com o assunto “IMPUGNAÇÃO DO EDITAL **PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE - 2026**”, no prazo estabelecido no cronograma.

10.3 As impugnações serão analisadas pela área responsável pela Assistência Estudantil, podendo resultar em retificação, complementação ou manutenção do texto original.

10.4 A decisão será divulgada nos canais oficiais da instituição.

11. DOS RECURSOS

11.1 O estudante cuja inscrição for não validada no resultado preliminar poderá interpor recurso, na data estabelecida no cronograma, por meio do sistema de inscrição, mediante apresentação de justificativa fundamentada, acompanhada, quando necessário, da documentação comprobatória.



página para recursos do processo seletivo dos programas da Assistência Estudantil do Cefet/RJ

11.2 O recurso deverá conter justificativa objetiva e, quando necessário, documentação comprobatória.

11.3 Não serão analisados recursos intempestivos, genéricos ou apresentados por meio diverso do estabelecido.

11.4 Os recursos serão apreciados por comissão formada por servidores integrantes do grupo de trabalho que construiu o presente Edital, sendo o resultado divulgado juntamente com o resultado final.

11.5 Da decisão final não caberá novo recurso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A inscrição do candidato implica ciência e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

12.2 É de responsabilidade do estudante acompanhar todas as publicações, comunicados, convocações e resultados divulgados nos canais oficiais do Cefet/RJ.

12.3 Não será homologada a inscrição do candidato que:

- a. não comprovar as informações declaradas no Formulário de Verificação da Condição Familiar e Financeira;
- b. descumprir os prazos estabelecidos neste Edital;
- c. prestar informações falsas ou apresentar documentos inverídicos;
- d. apresentar documentação incompleta ou ilegível;
- e. deixar de atender às demais condições previstas neste Edital.

12.4 O estudante contemplado pelo Programa de Auxílio ao Estudante deverá manter frequência regular às atividades acadêmicas, não podendo ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas.

12.5 O estudante beneficiário deverá comunicar imediatamente à Assistência Estudantil quaisquer alterações em sua situação acadêmica ou cadastral, especialmente:

- a. trancamento, abandono, desistência ou transferência de curso ou de unidade;
- b. ausência às aulas por período superior a 7 (sete) dias consecutivos.

12.6 Verificado índice de faltas superior ao limite estabelecido (25%), a manutenção do auxílio poderá ser reavaliada pela Assistência Estudantil, mediante análise individual do caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7 A instituição poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas, visitas, diligências ou revisões cadastrais para verificação das informações prestadas pelo estudante.

12.8 A constatação de informações inverídicas, omissões ou irregularidades poderá acarretar o indeferimento da inscrição, a suspensão ou o cancelamento do auxílio e a restituição de valores eventualmente recebidos indevidamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 A execução do PAE, bem como a concessão, manutenção e pagamento dos auxílios previstos neste Edital, ficam condicionados à existência de dotação orçamentária e ao efetivo repasse financeiro de recursos à instituição, podendo sofrer alterações, suspensões ou contingenciamentos conforme as normas de execução orçamentária da Administração Pública Federal.

12.10 Em razão do disposto no item anterior, o quantitativo de vagas, os valores, o número de parcelas ou o período de pagamento dos auxílios poderão ser ampliados, reduzidos, remanejados ou suspensos, a qualquer tempo, por interesse da Administração, sem que isso gere direito adquirido ou expectativa de direito à continuidade do benefício.

12.11 O estudante classificado ou em lista de espera que realizar nova matrícula ou transferência entre Unidades após o resultado final do semestre deverá realizar nova inscrição para concorrer novamente ao benefício, observada a disponibilidade orçamentária.

12.12 Os documentos apresentados permanecerão arquivados sob responsabilidade institucional, podendo ser solicitados a qualquer tempo por órgãos de controle interno ou externo.

12.13 Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados pelo Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários, com vistas à manifestação da Diretoria de Extensão.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026

LUCIANA FERRARI ESPÍNDOLA CABRAL
Substituta Eventual da Diretora de Extensão

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE EDITAL N.º005/2026/DIREX 1º e 2º SEMESTRE de 2026	
ETAPAS	PERÍODOS
Publicação do Edital	24/02/2026
Prazo para impugnação do Edital.	25/02/2026 a 04/03/2026
Período de inscrições do PAE: https://assistenciaestudantil.cefet-rj.br	17/03/2026 a 23/03/2026 (até às 16 horas no último dia de inscrição)
Período de envio da documentação (UPLOAD) do PAE	17/03/2026 a 25/03/2026 (até às 16 horas no último dia de upload)
Período para notificação de pendências durante a análise documental – primeiro semestre letivo.	26/03/2026 a 30/04/2026
Período para análise documental pelas UnEDs.	26/03/2026 a 06/05/2026
Resultado preliminar do PAE	07/05/2026
Interposição de recurso 1 dia útil	08/05/2026
Homologação do resultado PAE – primeiro semestre letivo	15/05/2026
Período de Inscrição online PAE – segundo semestre letivo, link: http://assistenciaestudantil.cefet-rj.br	18/08/2026 a 24/08/2026 (até às 16 horas no último dia de inscrição), Conforme disponibilidade de recursos.
Período de envio da documentação (UPLOAD) do PAE – segundo semestre letivo	18/08/2026 a 26/08/2026 (até às 16 horas no último dia de upload)
Período para notificação de pendências durante a análise documental segundo semestre letivo.	27/08/2026 a 09/09/2026
Período para análise documental pelas UnEDs.	27/08/2026 a 15/09/2026
Resultado preliminar PAE – segundo semestre letivo	17/09/2026
Interposição de recurso (1 dia útil)	18/09/2026
Homologação do resultado PAE – segundo semestre letivo	24/09/2026
Período de entrega da documentação bancária	Em até sete dias consecutivos, após disponibilização do resultado de classificação (item 8.5 do Edital).

1. A documentação a ser apresentada é referente ao candidato e a TODAS as pessoas que têm a moradia como local habitual de residência e nela residem na data de inscrição do/da estudante no Processo Seletivo da Instituição Federal de Ensino.

2. A apresentação dos documentos solicitados deverá ser realizada através de envio (*upload*) pelo sistema de inscrição online, em prazo determinado pelo cronograma (anexoII).

3. Relação dos documentos comprobatórios para verificação documental da condição familiar e financeira:

3.1 Documentação de Identificação do(a) Candidato(a)

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

b) RG, CNH, ou Carteira de Identidade Profissional (CREA, OAB, COREN, CRM), **frente e verso**, do/da estudante.

3.1.1. Para os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos (**Exceto para pessoas de 70 anos ou mais**)

a) Carteira de Trabalho Digital, **contendo todos os seus dados pessoais e trabalhistas**, em formato PDF, emitida pelo Ministério do Trabalho, gerada no máximo há duas semanas antes do ato de inscrição. **Não serão aceitos prints da tela do celular!**



Ministério do Trabalho – CTPS Digital

b) Extrato previdenciário CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - esse extrato deve ser emitido e enviado em formato PDF pelo site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>. O extrato deve ser gerado no máximo há duas semanas antes do ato de inscrição.



Extrato previdenciário CNIS

Parágrafo Único: Os estudantes e seus responsáveis, que recebem benefícios sociais (Bolsa- Família, BPC etc) precisam informar essa condição no ato da inscrição, preenchendo o Anexo XII de Benefícios Sociais e realizar o envio, caso seja solicitado.

3.2. Documentação de Identificação dos demais componentes familiares

- a) RG, CNH, ou Carteira de Identidade Profissional (CREA, OAB, COREN, CRM), **frente e verso**, do/da estudante.
- b) Para os componentes familiares maiores de 18 (dezoito) anos é **obrigatório** o envio de Cópia recente da Carteira de Trabalho Digital contendo todos os seus dados pessoais e trabalhistas, em formato PDF, emitida pelo Ministério do Trabalho, gerada no máximo há duas semanas. Não serão aceitos prints da tela! **Exceto para maiores de 70 anos.**
- c) Para os componentes familiares maiores de 18 (dezoito) anos é **obrigatório** o envio de Cópia recente do Extrato previdenciário CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - esse extrato deve ser emitido e enviado em formato PDF pelo site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnisc> **Exceto para maiores de 70 anos.**
- d) Para familiares menores de 18 (dezoito) anos, em caso de ausência de Carteira de Identidade – RG, poderá ser enviada cópia da Certidão de Nascimento.

Parágrafo 1º: Para os que não possuem CTPS Digital, ela deve ser emitida pelo *site* do Ministério do Trabalho disponíveis em: <https://servicos.mte.gov.br/> ou através do QR-CODE abaixo:



Ministério do Trabalho – CTPS Digital

Parágrafo 2º: Para emitir o Extrato previdenciário CNIS também é possível acessar através do QR- CODE abaixo:



Extrato previdenciário CNIS

Parágrafo 3º: Nos casos em que o candidato ou familiar tenha contrato de trabalho anterior em aberto em sua CTPS Digital, justificar esses contratos em aberto através do preenchimento e do envio do Anexo X.

3.3. Documentação Civil:

- a) Certidão de casamento dos pais ou responsáveis, ou, em caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação ou a respectiva sentença judicial, se for o caso;
- b) Em caso de união estável dos pais ou responsáveis, apresentar documento oficial ou Anexo VIII e, em caso de separação de fato, apresentar documento oficial ou Anexo VII e Anexo XI (Declaração de Pensão Alimentícia confirmando o recebimento ou não);
- c) Em caso de falecimento dos pais ou responsáveis, apresentar a certidão de óbito correspondente e Anexo XI (Declaração de Pensão Alimentícia confirmando o recebimento ou não);
- d) Em caso de pais/mães solteiros/solteiras (com filhos), ou pais/mães separados/divorciados, apresentar declaração de um dos responsáveis confirmando o recebimento ou o não recebimento de pensão alimentícia (Anexo XI).

3.4 Documentação de Comprovação de Renda:

3.4.1. Para Trabalhadores Assalariados (CLT, Funcionário Público, Militar, Contrato temporário)

- a) Cópia recente da Carteira de Trabalho Digital contendo todos os seus dados pessoais e trabalhistas, em formato PDF, emitida pelo Ministério do Trabalho, gerada no máximo há duas semanas.
- b) Cópia recente do Extrato previdenciário CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - esse extrato deve ser emitido e enviado em formato PDF pelo site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis>
- c) Um contracheque (recente, recebido no período dos últimos dois meses).
- d) Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física referente a 2025 (ano base 2024) ou 2026 (ano base 2025), para todos os maiores de 18 anos. Em caso de isenção do imposto, apresentar o Anexo IX de Isenção do IR.

3.4.2. Para Microempreendedor Individual (MEI)

- a) Cópia recente da Carteira de Trabalho Digital contendo todos os seus dados pessoais e trabalhistas, em formato PDF, emitida pelo Ministério do Trabalho, gerada no máximo há duas semanas.
- b) Cópia recente do Extrato previdenciário CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - esse extrato deve ser emitido e enviado em formato PDF pelo site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis>
- c) Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física referente a 2025 (ano base 2024) ou 2026 (ano base 2025), para todos os maiores de 18 anos. Em caso de isenção do imposto, apresentar o Anexo IX de Isenção do IR.

- d) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI).
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- f) Declaração de Recebimento de Valor (**Anexo V**);

Obs: documentos e comprovantes para o MEI podem ser emitidos pelo Portal:

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>



Portal do Empreendedor

3.4.3. Para Profissionais Liberais (dentistas, médicos, contadores, advogados etc), Empresários, Microempresários, Proprietários ou Pessoas com Participação em Cotas de Empresas ou Microempresas e Atividade Rural.

- a) Cópia recente da Carteira de Trabalho Digital contendo todos os seus dados pessoais e trabalhistas, em formato PDF, emitida pelo Ministério do Trabalho, gerada no máximo há duas semanas.
- b) Cópia recente do Extrato previdenciário CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - esse extrato deve ser emitido e enviado em formato PDF pelo site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>
- c) Declaração de Recebimento de Valor (**Anexo V**).
- d) Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física 2025 (ano base 2024), ou de 2026 (ano base 2025), caso tenha realizado a entrega, para todos maiores de 18 anos; se isentos de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física Anual, deverão apresentar comprovantes de rendimento referentes aos dois últimos meses de trabalho.
- e) Guia de Contribuição para o INSS com comprovante de pagamento do último mês, quando for o caso.
- f) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil, quando for o caso.
- g) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso.
- h) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, quando for o caso.
- i) Notas fiscais de vendas, quando for o caso.

3.4.4. Para os Aposentados, Pensionistas e Beneficiários de Auxílio Doença e Demais Benefícios do INSS.

- a) Cópia recente da Carteira de Trabalho Digital contendo todos os seus dados pessoais, em formato PDF, emitida pelo Ministério do Trabalho, gerada no máximo há duas semanas (**Exceto para pessoas de 70 anos ou mais**).
- b) Cópia recente do Extrato previdenciário CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - esse extrato deve ser emitido e enviado em formato PDF pelo site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss> (**Exceto para pessoas de 70 anos ou mais**).
- c) Extrato mais recente do pagamento de benefício (detalhamento de crédito) emitido pelo site abaixo: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio> ou através do QR-CODE abaixo:



Extrato de Pagamento de Benefício do INSS

- d) Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física referente a 2025 (ano base 2024) ou 2026 (ano base 2025), para todos os maiores de 18 anos. Em caso de isenção do imposto, apresentar o Anexo IX de Isenção do IR.

3.4.5. Para os trabalhadores Autônomos ou Informais (que realizam serviços por conta própria)

- a) Cópia recente da Carteira de Trabalho Digital contendo todos os seus dados pessoais e trabalhistas, em formato PDF, emitida pelo Ministério do Trabalho, gerada no máximo há duas semanas.
- b) Cópia recente do Extrato previdenciário CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - esse extrato deve ser emitido e enviado em formato PDF pelo site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>
- c) Declaração de Recebimento de Valor (**Anexo V**).
- d) Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física referente a 2025 (ano base 2024) ou 2026 (ano base 2025), para todos os maiores de 18 anos. Em caso de isenção do imposto, apresentar o Anexo IX de Isenção do IR.

3.4.6. Para aqueles que não possuem renda

- a) Cópia recente da Carteira de Trabalho Digital contendo todos os seus dados pessoais e trabalhistas, em formato PDF, emitida pelo Ministério do Trabalho, gerada no máximo há duas semanas.
- b) Cópia recente do Extrato previdenciário CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - esse extrato deve ser emitido e enviado em formato PDF pelo site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>
- c) Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física referente a 2025 (ano base 2024) ou 2026 (ano base 2025), para todos os maiores de 18 anos. Em caso de isenção do imposto, apresentar o Anexo IX de Isenção do IR.
- d) Declaração de Ausência de Rendimentos (**Anexo VI**).

3.4.7. Para estagiários (estudantes que estão cursando disciplinas)

- a) Cópia recente da Carteira de Trabalho Digital contendo, ou não, o vínculo do estágio, todos os seus dados pessoais e trabalhistas, em formato PDF, emitida pelo Ministério do Trabalho, gerada no máximo há duas semanas.
- b) Termo de Compromisso de Estágio;
- c) Contracheque recente do estágio, quando houver.
- d) Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física referente a 2025 (ano base 2024) ou 2026 (ano base 2025), para todos os maiores de 18 anos. Em caso de isenção do imposto, apresentar o Anexo IX de Isenção do IR.

3.4.8. Para bolsistas (estudantes ou familiares que recebem bolsas de cunho acadêmico ou de pós-graduação)

- a) Cópia recente da Carteira de Trabalho Digital contendo todos os seus dados pessoais e trabalhistas, em formato PDF, emitida pelo Ministério do Trabalho, gerada no máximo há duas semanas.
- b) Cópia recente do Extrato previdenciário CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - esse extrato deve ser emitido e enviado em formato PDF pelo site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>
- c) Declaração de Recebimento de Valor (**Anexo V**).
- d) Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física referente a 2025 (ano base 2024) ou 2026 (ano base 2025), para todos os maiores de 18 anos. Em caso de isenção do imposto, apresentar o Anexo IX de Isenção do IR.

3.4.9. Informações adicionais

- a) Todos os arquivos que serão enviados pelo estudante no sistema somente poderão estar na extensão PDF ou JPG.
- b) Caso o candidato não possua condições financeiras para obter fotocópias dos anexos, será permitido transcrever manualmente todo o conteúdo dos formulários exigidos. Esses documentos deverão ser

preenchidos à mão, assinados e enviados em formato digital (PDF ou JPG), com qualidade suficiente para leitura e análise.

c) Caso o estudante queira formalizar os motivos para o requerimento ao auxílio para além da apresentação acima, poderá (em caráter optativo) fazer declaração de próprio punho conforme Anexo X (Declaração de Informações Complementares) e enviá-lo, no ato da sua inscrição.

d) A pessoa que recebe algum tipo de ajuda financeira de terceiros e/ou familiares e/ou recebe algum recurso proveniente de aluguel de algum imóvel e, se solicitado, deverá preencher e enviar o **Anexo V** (Recebimento de Valor).

e) O candidato e/ou familiar que recebe benefícios sociais (Bolsa-família, Pé-de-Meia, BPC etc) **precisa declarar a informação no ato da inscrição** e, se solicitado, deverá preencher e enviar o Anexo XII (Benefícios Sociais).

f) Estudantes que residam em república, pensão, vaga ou casa de parentes deverão utilizar o Anexo X (Informações Complementares) para descrever sua forma de sustento. Neste documento, será obrigatório detalhar todas as fontes de renda e especificar se há recebimento de ajuda financeira, informando a origem e o valor mensal.

g) **Não serão aceitas inscrições com declaração de renda familiar *per capita* nula ou com valores simbólicos (ex: centavos), por serem considerados incompatíveis com a subsistência humana. É obrigatório que o candidato declare a soma de todos os rendimentos do grupo familiar, o que inclui, além de salários, toda e qualquer outra fonte de renda, como benefícios sociais, pensões, trabalhos informais, mesadas ou ajuda financeira de terceiros.**

h) No ato de inscrição, é permitida a inclusão de até três fontes de rendas (Bolsa-família, CLT, MEI, Pensão etc) **para cada membro familiar**.

i) **O candidato que tentar omitir informações de renda será desligado do processo seletivo.**

j) Nos casos em que houver falta de documentos para fins de inscrição serão avaliados pelo profissional de Serviço Social e caso necessário, encaminhados ao Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários – DEAC, com vistas à análise e parecer da Diretoria de Extensão do Cefet/RJ.

k) Serão aceitas **exclusivamente** Carteiras de Trabalho Digitais emitidas pelo Ministério do Trabalho disponíveis em: <https://servicos.mte.gov.br/>

a) **Família:** O conjunto de pessoas que residem no mesmo espaço físico tendo laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade que contribuam para o rendimento e/ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar;

b) **Renda Bruta Familiar:** é o total dos rendimentos brutos, comprovados documentalmente e independentes de suas naturezas, percebidos por todos os membros da família que contribuam, de forma compulsória ou não, para o sustento do candidato ao auxílio, mais os rendimentos próprios percebidos pelo mesmo. Também serão computadas para a renda bruta familiar os valores recebidos por quaisquer integrantes da família advindos de terceiros que não residam com o candidato à título de doações, “mesadas”, pensão alimentícia não definida judicialmente, etc;

c) Para o cálculo da renda bruta serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual (“bicos”), inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

d) Embora precisem ser declarados, estão excluídos do cálculo da renda bruta os valores recebidos a título de:

- Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Décimo terceiro, 1/3 de férias, auxílio-alimentação, auxílio-refeição, auxílio-creche, auxílio-transporte, auxílio-saúde, salário-família;
- Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda, nos termos da lei;
- Diárias e reembolsos de despesas;
- Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- Indenizações decorrentes de contratos de seguros, inclusive seguro-desemprego;
- Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- Indenização de rescisão de contrato de trabalho.

e) Embora precisem ser declarados, estão excluídos do cálculo os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
- Programa Pé-de-Meia.
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.
- Programa Bolsa-Família e os programas remanescentes nele unificados.
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem.
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência.

- Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

f) Estão excluídos do cálculo da renda bruta, de qualquer membro da composição familiar do candidato, as bolsas de cunho acadêmico e de permanência estudantil, mesmo de outras instituições de ensino, por exemplo: auxílios de assistência estudantil, iniciação científica, facilitadores, de aperfeiçoamento científico, de monitoria, de extensão etc. Entretanto, é necessário informar todo valor recebido pelo candidato e/ou familiares.

1. Criação de Conta na Plataforma Gov.br

a) Para acessar diversos serviços públicos digitais, é necessário que o estudante, ou seu familiar maior de dezoito anos, possua uma conta ativa na plataforma Gov.Br. A criação da conta é gratuita e pode ser feita pelo link abaixo ou pelo QR-Code:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br>



Criar sua conta Gov.Br

b) A conta Gov.br permite acessar e utilizar serviços importantes, como:

- Emissão da Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital);
- Consulta ao extrato previdenciário (CNIS);
- Uso da Assinatura Eletrônica em documentos;
- Acesso ao Meu INSS, entre outros.

Atenção: A conta Gov.br será solicitada para acesso a documentos ou para assinatura eletrônica de anexos. **Recomenda-se** que todos os estudantes e familiares com idade 18+ a criem com antecedência.

2. Sobre a assinatura de documentos

Todas as assinaturas exigidas nos anexos e declarações deste edital deverão ser realizadas à mão, com caneta, ou por meio da plataforma Assinatura Eletrônica (Gov.br).

Não serão aceitos documentos com:

- Assinaturas digitadas diretamente no Word;
- Imagens recortadas (prints) de assinaturas coladas em arquivos;
- Modelos de anexos modificados ou diferentes dos previstos neste edital.



ANEXO V
**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR PARA EFEITO DE
REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE**

Nome do candidato:

Nome do membro do grupo familiar declarante: _____

Número do CPF do declarante: _____

Relação de Parentesco com o candidato:

() o próprio () mãe () pai () outro: _____

Declaro que minha renda mensal aproximada provém da seguinte fonte: *(Descreva a origem da renda e quem a fornece. Por exemplo: "Salário da Empresa X"; "Bolsa de estudos da CAPES"; "Ajuda de custo familiar enviada por [Nome da Pessoa]"; "Mesada recebida de [Nome da Pessoa]" etc)*

	VALOR R\$

Declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Local e data: _____ de _____ de _____.

Assinaturas conforme os documentos de identidade (à caneta) ou com assinatura eletrônica validada pelo Gov.BR (nesse caso, a pessoa deverá acessar <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>)



ANEXO VI
**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS PARA EFEITO DE
REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE**

Nome do candidato: _____

Nome do membro do grupo familiar declarante: _____

Número do CPF do membro declarante:

Relação de Parentesco com o requerente:

() próprio () mãe () pai () outro: _____

Declaro NÃO estar recebendo rendimentos de qualquer natureza.

Declaro que estou desempregado(a) e não possuo nenhuma fonte de renda, exceto possíveis valores recebidos por rescisão de contrato de trabalho e/ou seguro-desemprego, os quais não constituem rendimento regular.

Declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinaturas conforme os documentos de identidade (à caneta) ou com assinatura eletrônica validada pelo Gov.BR (nesse caso, a pessoa deverá acessar <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>)



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO PARA EFEITO DE REQUERIMENTO
DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE

Nome do candidato: _____

Nome do membro do grupo familiar declarante, em situação de separação de fato:

Número do CPF do membro declarante: _____

Relação de parentesco com o candidato:

() o próprio () mãe () pai () outro: _____

Declaro que estou separado/a do Sr./Sra. _____

e

() que não recebo pensão alimentícia;

() que recebo pensão alimentícia no valor de R\$ _____ mensais.

Declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinaturas conforme os documentos de identidade (à caneta) ou com assinatura eletrônica validada pelo Gov.BR (nesse caso, a pessoa deverá acessar <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>)



ANEXO VIII
**DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PARA EFEITO DE REQUERIMENTO DE
AUXÍLIO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE**

Nome do candidato: _____

Nome do membro declarante do grupo familiar, em situação de união estável:

Número do CPF do membro declarante: _____

Relação de Parentesco com o candidato:

() o próprio () mãe () pai () outro _____

Nome do/a Companheiro/a: _____

Número do CPF do/a Companheiro/a: _____

Declaro, para os devidos fins de requerimento de auxílios do Programa de Auxílio ao Estudante, que vivo em regime de União Estável, em consonância com o art.1723 do Código Civil Brasileiro, de 10 de janeiro de 2002.

Declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinaturas conforme os documentos de identidade (à caneta) ou com assinatura eletrônica validada pelo Gov.BR (nesse caso, a pessoa deverá acessar <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>)



ANEXO IX
**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA PARA
EFEITO DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que, meu **RENDIMENTO ANUAL BRUTO**, no ano de 2024, foi inferior ao estabelecido pela Receita Federal do Brasil, no valor de R\$ (R\$ 33.888,00), e por isso, **deixei de efetuar Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2025** (ano base 2024), por ser isento da mesma, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB 864/2008.

Declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinaturas conforme os documentos de identidade (à caneta) ou com assinatura eletrônica validada pelo Gov.BR (nesse caso, a pessoa deverá acessar <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>)



ANEXO X
**DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA EFEITO DE
REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO
ESTUDANTE**

[illegible]

Declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável do Candidato (se o candidato for menor de 18 anos)

Assinaturas conforme os documentos de identidade (à caneta) ou com assinatura eletrônica validada pelo Gov.BR (nesse caso, apessoadeveráacessar <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>)



ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO OU NÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____,
declaro para os devidos fins que:

() recebo pensão alimentícia no valor de R\$ _____ mensais,
de _____
_____ (pessoa quem paga a pensão).

() não recebo pensão alimentícia.

Declaro ainda que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a saber:

Falsidade Ideológica: Art.255: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____ de _____ de _____.

Assinaturas conforme os documentos de identidade (à caneta) ou com assinatura eletrônica validada pelo Gov.BR (nesse caso, a pessoa deverá acessar <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>)

Eu, _____,

inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins que:

() não recebo benefício-social.

() eu e/ou meu familiar, que reside em minha residência, recebemos mensalmente auxílio- social do governo, sendo o(s) programa(s) denominado(s) (escolha as opções dos programas abaixo e informe os valores de cada programa recebido):

() Programa **Bolsa-Família** (R\$ _____).

() Benefício de Prestação Continuada (**BPC**) (R\$ _____).

() Programa **Pé-de-Meia** (R\$ _____).

() Outro programa social (R\$ _____) informe abaixo o nome do programa

_____.

Declaro ainda que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a saber:

Falsidade Ideológica: Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinaturas conforme os documentos de identidade (à caneta) ou com assinatura eletrônica validada pelo Gov.BR (nesse caso, a pessoa deverá acessar <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>)